

na d'Almeida, foi julgado pelo crime de abuso de liberdade de imprensa, sendo condemnado na pena de 4 meses de prisões correcionaes 500000^{rs} de multa e suspensão do jornal pelo espaço de 30 dias.

— D.ºs Guardas do R.º — O Pres. e J.º do C.º, e M.º (a) Ernesto Rodolpho Horta Ribeiro

9

1891

Setembro

9

Aos Com.ºs Procuradores Regios de Lisboa, Porto e Alagoas, Off.ºs Pres. e J.ºs.

N.º 22/22

Estabelecido e acentuado na nossa jurisprudencia criminal que todo o procedimento das autoridades e magistrados competentes, na investigação dos delictos e na instrucção dos processos respectivos, constitue segredo de justiça até que os reos dêem delictos se acham presos ou affiançados.

~ O facto é, porém, que, precisamente em relação aos crimes de maior vulto, se tem generalizado a pratica, em muito abusiva, de na imprensa periodica se divulgarem, dia a dia, as diligencias e as pesquisas a que se procede, a orientação que successivamente toma a acção judicial, e até não raro, os resultados que vão colhendo nas indagações, e no apuramento das responsabilidades.

~ Sem duvida a indignação que causa o conhecimento dos crimes mais graves, o vivo interesse que na sociedade desperta o proseguimento dos meios que se empregam para esclarecer os factos e colligir a verdade, para alcançar os criminosos e infligir as penas, suppleta a natural avidez na procura de informações e noticias que se possam dar a publico. ~ Sei bem que a imprensa tem assim enormemente em vista incutir a animadversão ao crime e estimular

o seu justo castigo. Mas não é menos certo que a precipitada e intempestiva publicidade das investigações, a que se procede, não só alimenta apreciações que, ainda mal fundadas, podem afectar gravemente o credito e a honra de pessoas, por ventura isentas de culpa, senão que pôde mesmo prejudicar a acção dos tribunaes, pondo de sobreaviso os delinquentes, e dando lugar a que se esquivam á punição, fugindo ou inutilisando importantes elementos ou vestigios do crime.

E desde que, pelas leis em vigor, a sociedade confiou ás autoridades e magistrados competentes a ardua missão de investigarem por si, procurando por todos os meios ao seu alcance colher os necessarios esclarecimentos e colligir os indicios e provas indispensaveis á accusação dos culpados, justo é que a esses funcionarios se deicie uma acção livre e desaffrontada de presides ou suggestões, de qualquer ordem ou natureza. ~~~~~ Neste sentido e para que o segredo de justiça se mantenha, como é mister, convém que V. Ex.^a instrua os seus Delegados para que muito especialmente recommendem aos escriptaes e officiaes de justiça a maxima discreção nos actos ou nos diligencias que lhes foram ordenadas, e para que tornem affectivo, contra quem da direito for, toda a punivel infracção de que a lei determina e exige para a melhor e mais segura applicação da justiça. Deus J. D.
(O dirigido ao Pro.^o Regio de Porto tinha mais o seguinte periodo) As ponderações, que daíto expostas, respondem ao officio que sobre este assumpto V. Ex.^a me dirigio em 26 do proximo passado mes de Agosto. Deus J. D. (a) O Pro.^o J. D. de C.^a F.^a Augusto Rodolpho Nintu Ribeiro